



Câmara
Municipal
de Chapecó

REC L70/OS



Poder Legislativo de Chapecó

Ofício Nº 158/17

Chapecó SC, 10 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da proposição aprovada em reunião plenária realizada Nesta Casa Legislativa, para seu conhecimento.

- Moção nº 30/17 de autoria do Vereador Jatir J. Balbinot.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink.

VALMOR JÚNIOR SCOLARI
Presidente

Ponto:

Ass.:

D. (assinado)

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

0 = 243016

Secretaria-Geral da Mesa SEPLN 17/Mar/2017 09:44



Câmara Municipal de Chapecó

Moção Nº 30/17

APROVADO POR UNANIMIDADE OFICIE-SE COMO REQUER
REJEITADO MAIORIA ARQUIVE-SE

Em 09 de 03 de 17

[Signature]
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC

O(s) Signatário(s) da presente, Vereador(es) com assento Neste Legislativo, nos termos do Art. 124-A do Regimento Interno, solicita(m) que Vossa Excelência submeta ao Plenário desta Casa, e se aprovada, se envie, ao Exelentíssimo Senhor **LUCIANO JOSÉ BULIGON** Prefeito Municipal de Chapecó, ao Exelentíssimo Senhor **RODRIGO MAIA** - Presidente da Câmara dos Deputados, ao Exelentíssimo Senhor **EUNÍCIO OLIVEIRA** - Presidente do Senado federal, e ao Exelentíssimo Senhor Deputado Federal **CELSO MALDANER** um dos autores da proposta de emenda a constituição, e ao Exelentíssimo Senhor **MICHEL TEMER** - Presidente da República - **MOÇÃO DE APOIO** a Proposta de Emenda à Constituição 247/2016, de autoria do Deputado Federal CELSO MALDANER.

Tramita na Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição 247/2016, de autoria do Deputado Federal Celso Maldaner (PMDB-SC), o qual tem como objetivo a extinção do foro privilegiado nas três esferas da Federação brasileira.

Procuradores da força tarefa da Operação Lava Jato atacaram a existência de 22 mil pessoas com o chamado foro privilegiado no País e defenderam publicamente “reformas estruturais e sistêmicas” contra a corrupção e a impunidade (O Estado de S. Paulo, “22 mil pessoas têm foro privilegiado no Brasil, aponta Lava Jato”, 20/05/2015). Segundo o jornal O Globo, um estudo da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) “mostra que um percentual mínimo de autoridades acusadas de crimes é condenado pela Justiça brasileira.

O presidente da entidade, Rodrigo Collaço, atribui esse fato à existência do foro privilegiado no Brasil que garante às autoridades o direito de serem investigadas e julgadas perante órgãos como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ou seja, o foro privilegiado é quase sinônimo de impunidade. Segundo o levantamento feito pela AMB, não há nenhum caso de condenação criminal de autoridade pelo STF desde 1988. No Superior Tribunal de Justiça foram encontradas apenas cinco condenações.

Os Tribunais Superiores, onde geralmente devem tramitar as causas que envolvem pessoas com prerrogativa de função, em sua maioria, não são instrumentalizados para a instrução de processos. De outra parte muitas vezes ficam distantes de onde os fatos efetivamente aconteceram e onde a prova seria mais facilmente produzida e ou coletada, diretamente pelo Juízo natural.

A (PEC) Extingue o foro especial por prerrogativa de função, nas infrações penais comuns, para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores, os Deputados, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República, os Ministros de Estado e os Comandantes

[Signature]



*Câmara
Municipal
de Chapecó*



Poder Legislativo de Chapecó

da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, os membros dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os Prefeitos, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça

dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, os juízes estaduais, os juízes federais, incluídos os juízes da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, os membros do Ministério Público estadual e os do Ministério Público da União.

O foro especial por prerrogativa de função, dito foro privilegiado, é um instituto pelo qual se atribui a tribunas específicos da estrutura judiciária brasileira o poder de processar e julgar determinadas pessoas. Sua razão de ser é a especial posição política ou funcional ocupada por certas autoridades, que lhes vale um tratamento distinto daquele reservado aos demais cidadãos brasileiros. O foro tem se mostrado verdadeiro entrave a efetiva administração da justiça. É imperioso que os privilégios e diferenciações a determinadas castas políticas e econômicas não sirvam para justificar uma sociedade com tamanha desigualdade.

O fim do foro privilegiado ou por prerrogativa de função encontra eco até mesmo entre os ministros do Supremo Tribunal Federal. O ministro Celso de Mello é pela supressão pura e simples de todas as hipóteses constitucionais por prerrogativa de foro em matéria criminal. Mas, para efeito de debate, poderia até concordar com a subsistência de foro em favor do presidente da República, nos casos em que ele pode ser responsabilizado penalmente, e dos presidentes do Senado, da Câmara e do Supremo. E a ninguém mais, afirma o Ministro. Neste sentido encaminhamos a presente moção aos nobres Deputados e as autoridades acima nominadas para que evidem todos os esforços para aprovação do projeto de emenda constitucional 247/16.

Chapecó-SC, 08 de Maio de 2017.

JATIR JOSE BALBINOT
Vereador

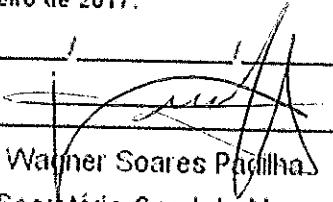
PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 158/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Chapecó, do Estado de Santa Catarina. Encaminha cópia de Moção de Apoio à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 247/2016. Em

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, órgão em que tramita a PEC 470/2005, à qual foi apensada a PEC 247/2016. Publique-se. Arquive-se.

Câmara dos Deputados
Secretaria-Geral da Mesa
AUTORIZAÇÃO DE CHANCELA ELETRÔNICA
da Assinatura do Presidente da Câmara dos
Deputados, nos termos do Ato do Presidente de
2 de fevereiro de 2017.

Em _____ / _____ / _____


Wagner Soares Padilha
Secretário-Geral da Mesa